CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVDUAL Nº 0101/2022 - PMJF/PI
REF. DISPENSABILIDADE LICITAÇÃO Nº 039/2022 - PMJF/PI.
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2022 - PMJF/PI
(NATUREZA: PROVISÓRIA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATIVIDADE MEIO, COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, DE NATUREZA PROVISÓRIA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMAC - PMJF/PI E, DO OUTRO, **O SR. LUCAS VINICIUS MIRANDA DE SOUSA,** NAS CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMAC, representada por sua Secretária Sra. Maria do Rosário de Fátima Gomes das Neves Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 289.684 SSP/PI e CPF nº 138.864.873-34, ora denominada CONTRATANTE, tendo como interveniente, a Secretaria de Administração e Finanças, representada pelo Senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI e, de outro lado, a profissional individual **LUCAS VINICIUS MIRANDA DE SOUSA**, CPF 053.204.483-50 RG nº 3.315.567 SSP/PI, residente, domiciliada na Rua Pacifico Silva nº 1340, na cidade de José de Freitas/PI, denominado CONTRATADO, resolvem firmar este contrato de serviços provisórios, vinculado ao Processo Administrativo nº 071/2022 **(Ref. Dispensabilidade nº 039/2022 – PA nº 071/2022), fundamentado no inciso IV do Art. 24 da LF nº 8666/93,** tendo em vista a caracterização de urgência, observada as alterações e demais normas regulamentos aplicáveis e, ainda, as condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Serviços (natureza provisória), exercendo atividade MEIO, na função de **facilitador Social**, com tempo certo e determinado, em local determinado pela contratante, observada a vigência neste termo declarada.

PARÁGRAFO ÚNICO /JUSTIFICATIVA: Este Termo é vinculado ao Processo Administrativo nº 071/2022 – PMJF/PI, o qual contém o Procedimento de Dispensabilidade nº 039/2022, cujo objetivo principal é viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de Facilitador Social junto a unidades administrativas indicada pela contratante, reconhecido que fica a natureza provisória deste ato que tem por finalidade evitar a descontinuidade da situação enfrentada, a qual é justificada como urgência.

Justifica-se, ainda, por duas vezes, foram lançados procedimentos destinados a regularizar as contratações (educação e outros) seguindo a norma geral, no entanto, não lograram êxito, levando a responsável administrativa a optar por ato discricionário, diante da situação de fato, proceder a contratação por urgência, tendo em vista as inúmeras necessidade de ordem social enfrentadas no período, agravado pelo início das aulas presenciais, quando a demanda foi elevada para toda a Administração Pública diante dos constantes afastamentos de servidores por força das consequências da Pandemia, sem desconsiderar os afastamentos normais para uso e gozo de direitos constitucionalmente garantidos.

Não haveria mais tempo para lançamento de outro procedimento que não fosse o mais célere, no caso, em situação precária e transitória enquanto se realiza, novamente, a licitação, seja para contratações de MEIs, seja para contratação de Empresas que possam oferecer os serviços necessários a suprir as necessidades MEIO, não havendo, no momento, outra alternativa diante dos efeitos que, embora, previsíveis, seriam de efeitos incalculáveis no caso de omissão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Contratual é de 03 (três) meses, admitida uma única prorrogação, desde que não solucionado o procedimento de seleção, em planejamento, dentro do período estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Inobstante a possibilidade admitida neste termo, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A motivação, em havendo, deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público.

Parágrafo Segundo: prorrogação deste contrato, quando autorizada, deverá ser promovida mediante termo aditivo, por interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

Fica ajustado por este termo o pagamento do valor máximo de R$ 10,00 (dez reais)/hora trabalhada não podendo ultrapassar o valor máximo anual autorizado, cujo total de horas deverão ser autorizadas e atestadas pela contratante, a cada demanda existente e pedido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:
Recurso Próprio – Tesouro - Elemento Despesa: 33.90.36, Fonte Recurso: 500 e Função Programática: 12.361.0002.2026, Pagamento pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

I. O pagamento decorrente do objeto desta licitação será efetuado pela contratante por meio de crédito em conta corrente, depois de atestadas as horas trabalhadas e autorizado o pagamento.

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos para o pagamento, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

III. A Contratada deverá apresentar, juntamente com **a nota fiscal Avulsa,** a certidão de regularidade com FGTS e INSS, sob pena de retenção do valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

I. Não haverá reajuste de valor da hora/trabalhada, haja vista o prazo de vigência contratual;

II. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

III. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preço da hora trabalhada devidamente comprovada e espelhada na variação provocada pelo desequilíbrio, de forma motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados/Executados onde determinar a contratante, dentro do horário determinado, exceto se razões de interesse público justificar o contrário.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições dispostas neste contrato de prestação de serviços.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados com terceiros, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados neste contrato.

V. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, devendo a CONTRATADA executar os serviços no horário e no local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas neste termo.

b. Providenciar, imediatamente, a correção dos serviços executados em desacordo com as exigências da contratante.

c. Cumprir fielmente as exigências deste Contrato de modo que os serviços sejam prestados a bem do interesse público e para o fim pretendido;

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo, por si ou seus autorizados.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contato e E-mail de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, após adimplemento da condição, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento do tributo devido e demais documentos exigidos, conforme seja o caso.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes sobre os serviços a serem executados e acompanhar a execução;
b. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.
c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar a regular prestação.
d. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório do público fim e das razões que levaram a contratação, devendo fornecer e acompanhar os serviços contratados por fiscal ou servidor designado;
e. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas, atestando as horas trabalhadas;
f. A critério exclusivo da contratante, poderá alterar a regra contratual ora estabelecida, introduzindo modificação no acordo para melhoria da execução e atendimento de forma eficiente dos objetivos fins.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
II. Se o CONTRATADO deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
    a. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação falsa exigida pela contratante;
- fraudar a execução do contrato em qualquer de suas etapas ou fases;
- comportar-se de modo inidôneo ou desrespeitoso.

b. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

III. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da contratada, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste, as partes se submeterão ainda às demais sanções prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências de aplicação de penas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa em autos apartados;

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ainda em vigência;

II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso, de forma unilateral por decisão da contratante;

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

IV. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO EXTRATO E DA PROVISORIEDADE CONTRATO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo previsto, podendo fazê-lo de forma conjunta, dada a precariedade do período de execução do objeto.

Reconhece, ainda, a contratada, a provisoriedade deste contrato, não podendo reivindicar direitos além do período de vigência nele previsto, exceto se houver fato

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcrito, o conteúdo do Processo Administrativo a que se vincula, sem prejuízo de aplicação da legislação de regência.

II. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

III. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal de Administração – PMJF/PI, em 09 de Junho de 2022.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA GOMES DAS NEVES PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – PMJF/PI
CONTRATANTE

LUCAS VINICIUS MIRANDA DE SOUSA
CPF nº: 053.204.483-50
CONTRATADA

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
INTERVENIENTE/FINANCEIRO

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

Analisei e Aprovo, reconhecendo a provisoriedade diante da necessidade administrativa, devidamente justificada nos autos do PA a que se vincula. Em 09/06/2022.

MARIA LUZIA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____